



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.327, de 14, 11, 19

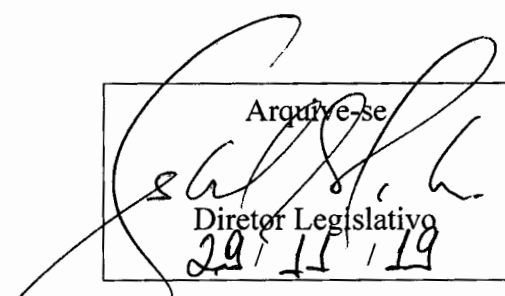
Processo: 83.719

PROJETO DE LEI Nº. 12.989

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Revoga as Leis 848/1960, 1.085/1963 e 1.172/1964.

Arquive-se


Diretor Legislativo

29/11/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.989

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 19 / 08 / 19	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº. 1093	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 20 / 08 / 19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 20 / 08 / 19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 20 / 08 / 19
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 38421/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/08/19

--- Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
20/08/2019

APROVADO
Presidente
29/10/2019

PROJETO DE LEI N.º 12.989

(Roberto Conde Andrade)

Revoga as Leis 848/1960, 1.085/1963 e 1.172/1964.

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

- I – Lei nº 848, de 13 de setembro de 1960, que obriga a extinção de formigueiros no Município; e a Lei nº 1.085, de 06 de maio de 1963, que a alterou; e
- II – Lei nº 1.172, de 10 de setembro de 1964, que prevê fechamento dos estábulos e cocheiras de gado vacum ou caprino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visando à simplificação e organização das leis municipais, este projeto de lei revoga algumas leis antigas que não têm mais efeito, já que não refletem mais a realidade econômica, social, cultural, ambiental e legal do Município. A primeira Lei que pretendemos revogar, que prevê a extinção de formigueiros no Município, bem como a Lei que a alterou, não leva em consideração as espécies de formigas, o seu papel nos ecossistemas, métodos de extinção de formigueiros, dentre outros fatores, tornando-a obsoleta. A segunda Lei, que prevê fechamento de estábulos e cocheiras de gado bovino e caprino no perímetro urbano, não reflete mais a realidade econômica do Município, e não está atualizada segundo as leis modernas de zoneamento e os parâmetros de uso de solo, sendo portanto, obsoleta. Para fins de preservação da memória do local, as leis que se pretende revogar continuarão no sistema de pesquisa, devidamente tarjadas quanto à sua vigência.

Sala das Sessões, 19/08/2019

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 848, de 8 de SETEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/8/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - É obrigatória a extinção de formigueiros em todo o território do município.

Art. 2º - Os proprietários, cujos vizinhos se neguem a extinguir os formigueiros em seus terrenos, poderão apresentar reclamação junto à Diretoria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Na zona rural as reclamações poderão ser dirigidas aos conservadores de estradas municipais que as receberão e encaminharão ao órgão competente.

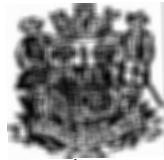
Art. 3º - Recebida a reclamação a Diretoria de Obras e Serviços Públicos intimará, contra recibo, o proprietário a providenciar a extinção dos formigueiros dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esgotado o prazo de que trata o art. 3º será o serviço executado pela Prefeitura Municipal e cobrada uma multa e a taxa referida no artigo 131 da lei nº 24, de 25 de outubro de 1.948.

§ 1º - No cálculo da taxa, além do material, será incluída a despesa de mão-de-obra, transporte e multa numa importância correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total apurado.-

§ 2º - O proprietário, entretanto, poderá requerer a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



114
105

lu

divisão do pagamento até 5 (cinco) prestações, fundamentando de
vidamente o pedido mediante requerimento endereçado ao Prefeito
Municipal.

Art. 5º - Cumpra o fiscal ou servidor que entregou a
intimação verificar se a mesma foi cumprida dentro do prazo es-
tipulado.

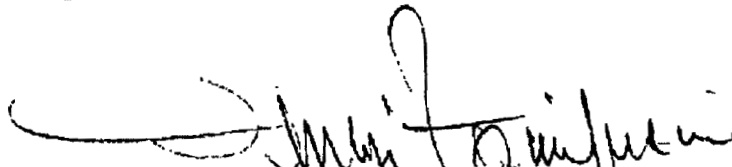
Art. 6º - A taxa de que trata o art. 4º será lançada em
livro próprio, expedindo-se aviso para pagamento no prazo de 30
(trinta) dias.

Parágrafo único - Vencido o prazo e não paga a taxa, o
débito será acrescido das multas referidas no art. 1º da Lei
769/59.

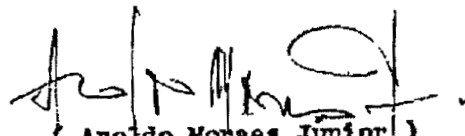
Art. 7º - Fica revogado o art. 132 da lei 24/48.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei -
correrão por conta da verba 281 do orçamento vigente, suplemen-
tada se necessário, com os recursos da própria taxa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


(Dr. Omair Zégnani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal -
de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos-
e sessenta.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 06
m

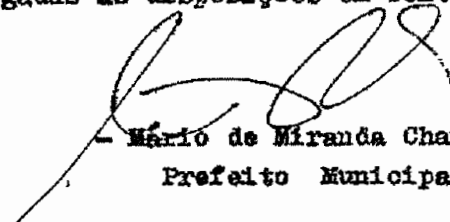
LEI Nº 1 085, de 2 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/3/1963, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -


Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 848, de 8 de setembro de 1 960, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Recebida a reclamação, a Diretoria de Obras e Serviços Públicos intimará, contra recibo, o proprietário a providenciar a extinção dos formigueiros, dentro de 8 (oito) dias".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (2-4-1963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 172, de 4 de SETEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
ordo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 26/8/
1 964, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Todos os estábulos e cocheiras de gado
vacum ou caprino, localizados no atual perímetro urbano, de
verão ser fechados, dentro de cento e oitenta (180) dias, a
contar da data da promulgação da presente lei.

§ 1º - Aos proprietários de estábulos e cocheiras
que, findos esses prazos, não houverem fechado, será aplica-
da a multa de Cr\$5 000,00 (cinco mil cruzeiros), aumentada de
Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de funcionamento, até
final suspensão das suas atividades, cobrável por via executi-
va.

§ 2º - Desta determinação, serão notificados, ad-
ministrativamente, os proprietários de estábulos e cocheiras,
dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação da presen-
te lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

eduo javas
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.093

PROJETO DE LEI Nº 12.989

PROCESSO Nº 83.719

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei revoga as Leis 848/1960, 1085/1963 e 1172/1964.

A propositura vem instruída com os documentos de fls. 04/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 848/1960, 1085/1963 e 1172/1964, consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência e eficácia social (efetividade) das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a
Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44,
"caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.719

PROJETO DE LEI 12.989, do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que revoga as Leis 848/1960, 1.085/1963 e 1.172/1964.

PARECER

Visando à simplificação e organização das normas municipais, este projeto de lei revoga algumas regulamentações antigas que não têm mais efeito, já que não refletem mais a realidade econômica, social, cultural, ambiental e legal do Município.

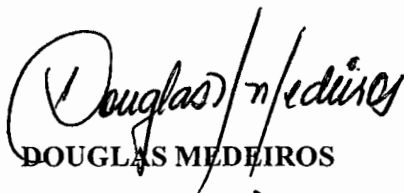
O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 08/09, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento do projeto, não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 20-08-2019.

APROVADO
20/08/19


VALDECLIVILAR - "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

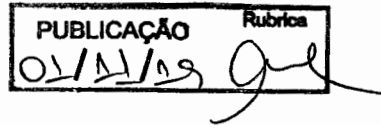

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.719



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.989

Revoga as Leis 848/1960, 1.085/1963 e 1.172/1964.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – Lei nº 848, de 13 de setembro de 1960, que obriga a extinção de formigueiros no Município; e a Lei nº 1.085, de 06 de maio de 1963, que a alterou; e

II – Lei nº 1.172, de 10 de setembro de 1964, que prevê fechamento dos estábulos e cocheiras de gado vacum ou caprino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outubro de dois mil e dezenove (29/10/2019).

FAOUZ TAHA
FAOUZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.989

PROCESSO Nº. 83.719

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 10 / 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Adriana

RECEBEDOR:

Janiele

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

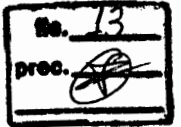
25 / 11 / 19

[Signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 383/2019

Processo n.º 34.820-9/2019

Jundiaí, 14 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

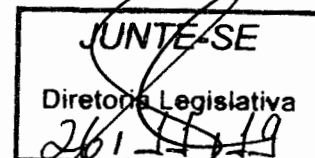
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.327, objeto do Projeto de Lei n.º 12.989, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.327, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga as Leis 848/1960, 1.085/1963 e 1.172/1964.

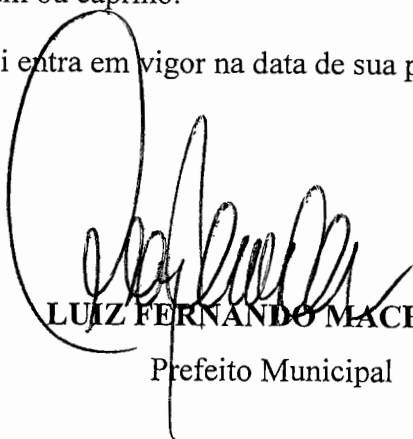
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – Lei nº 848, de 13 de setembro de 1960, que obriga a extinção de formigueiros no Município; e a Lei nº 1.085, de 06 de maio de 1963, que a alterou; e

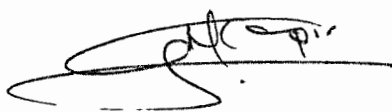
II – Lei nº 1.172, de 10 de setembro de 1964, que prevê fechamento dos estábulos e cocheiras de gado vacum ou caprino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.989

Juntadas:

fls 02 a 07 em 19/08/19 hu, fls. 08/09 em 19/08/19
B.; fl 10 em 21/08/19 hu; fls 11/12 em 21/10/19 Jcl

Observações: